



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Gerência de Serviços de Nutrição

Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT

Brasília-DF, 01 de abril de 2022.

ASSUNTO:

Diretrizes sobre a descentralização da dispensação das fórmulas nutricionais do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar da SES-DF (PTNED) à Farmácia Escola do Hospital Universitário de Brasília (FE-HUB), para centralização do atendimento dos pacientes com Epidermólise Bolhosa (EB) de forma integral e contínua no HUB.

DO OBJETIVO:

Descrição das obrigações e atribuições entre a Central de Nutrição Domiciliar (CNUD), local de origem do estoque dos produtos do PTNED, e FE-HUB, para viabilizar a descentralização do PTNED no atendimento dos pacientes com EB, no âmbito da SES/DF com cooperação técnica do HUB.

DA JUSTIFICATIVA:

O PTNED - SES/DF é um programa de fornecimento de fórmulas para fins especiais para uso em domicílio, atualmente regulamentado pela Portaria nº 478, de 06 de setembro de 2017 e coordenado pela Gerência de Serviços de Nutrição (GESNUT). Atende pacientes com indicação de dieta via sondas (nasogástrica ou nasoentérica) ou ostomias (gastrostomia ou jejunostomia) em virtude da incapacidade de alimentação pela via oral e alguns casos de suplementação oral, com os seguintes diagnósticos: fibrose cística, epidermólise bolhosa congênita (EB), erros inatos de metabolismo, doenças inflamatórias intestinais, epilepsia farmacorresistente, alergia à proteína do leite de vaca em menores de 2 (dois) anos de idade, disfagia com necessidade do uso de espessante e pacientes desnutridos portadores de doença renal crônica, lesão por pressão, SIDA, câncer e idosos desnutridos.

A dispensação de fórmulas nutricionais aos pacientes cadastrados no PTNED é realizada pela CNUD, mediante o cadastro prévio do paciente junto à GESNUT, conforme periodicidade estabelecida pela CNUD. O paciente ou seu responsável comparece na CNUD periodicamente para retirar o produto, conforme agendamento de primeira vez no Agenda DF e retornos reagendados no próprio serviço.

No entanto, desde 2019 os familiares e/ou pacientes com EB, por meio do auxílio da Associação de Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa Congênita (APPEB), pleitearam à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES-DF a descentralização da entrega dos produtos do PTNED na FE-HUB, para facilitar o acesso e tratamentos necessários em um único local. A finalidade é melhorar a qualidade de vida destes pacientes e familiares, uma vez que o HUB é referência no atendimento de pacientes com EB, os quais frequentam diversas consultas ambulatoriais no setor e já retiram outros medicamentos e materiais na FE-HUB.

Portanto, desde julho de 2020 os pacientes com EB passaram a buscar as fórmulas nutricionais do PTNED na FE-HUB, o que desencadeou a necessidade de realizar ajustes de competências entre as partes.

CONTEÚDO:

Os procedimentos de liberação das fórmulas nutricionais do PTNED à FE-HUB foram tratados no processo SEI nº 00060-00185674/2020-11, em atenção ao Ofício HUB nº 72/2020

(39646861) e despacho da Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT (39916485), referentes aos seguintes produtos do PTNED:

Tabela 1 - Códigos SES do SIS Materiais/Alphalinc das fórmulas nutricionais do PTNED autorizadas para transferência à FE-HUB e dispensação aos pacientes com EB acompanhados pelo HUB:

CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO
21465, 25798, 17659, 202064, 33207, 17686, 2990, 17350	FÓRMULAS INFANTIS OU PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
17714, 17312, 24479, 24498, 36397, 36398	FÓRMULAS PADRÕES OU MODIFICADAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
17351, 17408, 17899, 24468	FÓRMULAS PADRÕES OU MODIFICADAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
24469, 17675, 17354, 35662, 17673, 17352, 17631, 35661, 36399	MÓDULOS NUTRICIONAIS
21194, 24911	EQUIPO E FRASCO PARA ADMINISTRAÇÃO DA NUTRIÇÃO ENTERAL

Obs.: conforme a necessidade e atualizações dos códigos SES das fórmulas nutricionais do PTNED, poderão ser liberados novos códigos SES à FE-HUB, de acordo com regulamentos do PTNED

As competências entre a FE-HUB e CNUD devem estar bem alinhadas, a fim de promover maior eficiência nos procedimentos necessários à descentralização dos estoques do PTNED até o atendimento dos pacientes com EB, delimitando as responsabilidades compartilhadas entre os setores envolvidos, de acordo com as atividades desenvolvidas, com as seguintes obrigações:

Cadastro no PTNED:

GESNUT:

- Analisar os pedidos de cadastro no PTNED dos pacientes com EB, segundo adequação dos relatórios nutricional, médico e social, e cópia da documentação pessoal do paciente e/ou responsável exigidas na Portaria 478/20217, até **20 dias** após o envio pelo serviço.

CNUD:

- Receber a documentação pessoal do paciente cadastrado, e/ou referentes ao responsável, e arquivar na pasta física nominal destinadas aos pacientes da PTNED.

HUB:

- A Unidade Multiprofissional do HUB deve enviar relatórios e documentação pessoal completos, conforme exigido na Portaria 478/2017, e atender eventuais exigências, para garantir o cadastro do paciente no PTNED;

- A FE-HUB é responsável em garantir o envio físico da documentação pessoal do paciente e/ou responsável à CNUD, obter o controle prévio dos pacientes com EB, recém cadastrados no PTNED, junto à Unidade Multiprofissional do HUB, a fim de providenciar o abastecimento das fórmulas nutricionais necessárias à primeira dispensação;

- Quaisquer contatos necessários junto aos pacientes com EB e familiares em relação ao funcionamento do PTNED, fica sob responsabilidade do HUB.

Relatórios Nutricional e Médico:

CNUD:

- Analisar e prescrever as reavaliações nutricionais e médicas dos pacientes com EB no sistema SIS Materiais/Alphalinc, até **10 dias** após o envio pelo serviço;

HUB:

- Realizar as dispensações dos produtos mediante relatórios nutricionais e médicos atualizados no sistema SIS Materiais/Alphalinc;
- Nas dispensações, os servidores da FE-HUB devem sempre averiguar se o responsável é devidamente autorizado no sistema SIS Materiais/Alphalinc para retirar as fórmulas nutricionais;
- Considerando que pode ter restituição no caso de dúvidas/questionamentos aos relatórios, é importante o serviço de nutrição manter um prazo superior a 10 dias da data de vencimento dos relatórios para enviar as reavaliações destes à CNUD.

Transferência de Estoque:

CNUD:

- Atender à solicitação de transferência dos produtos à FE-HUB, no SIS Materiais/Alphalinc, por código SES, até a data agendada para retirada na CNUD, conforme disponibilidade do estoque, não sendo possível realizar reservas prévias de produtos no estoque físico;
- Entregar os produtos à FE-HUB, na CNUD, conforme agendamento prévio dos servidores da FE-HUB com a equipe de nutricionistas do setor, a fim de viabilizar o atendimento, considerando o fluxo e rotina de funcionamento da CNUD;
- Disponibilizar produtos à FE-HUB com prazo de validade maior que 4 meses do prazo final de vencimento em estoque, salvo se não houver em estoque produto que atenda esse requisito e a FE-HUB esteja de acordo em receber com validade inferior para atendimento imediato de paciente com previsão de consumo até a data de validade;

HUB:

- Observar, com antecedência de no mínimo uma semana, a necessidade de obter o produto em estoque e realizar os pedidos de transferência dos produtos do PTNED à CNUD, por código SES, e com estoque disponível no SIS Materiais/Alphalinc;
- Priorizar os pedidos dos produtos prescritos como primeira opção no relatório nutricional de cada paciente, quando há substitutos, e apenas solicitar a segunda opção no caso de falta ou insuficiência de estoque da primeira opção prescrita. Esta informação também é obtida no cadastro do paciente, no próprio SIS Materiais/Alphalinc, que destaca as prescrições dos código SES substitutas e complementares;
- Agendar, logo após a realização do pedido, o dia e o horário para retirar os produtos na CNUD;
- Conferir, no momento da entrega, o quantitativo, as condições de apresentação, o prazo de validade e o lote de todos os produtos recebidos;
- Comunicar à CNUD qualquer avaria na embalagem do produto ou divergências, antes da assinatura do recibo de retirada dos produtos;
- Finalizar no SIS Materiais/Alphalinc, com a maior brevidade possível, todos os procedimentos referentes à transferência (ex.: aceite de transferência), tão logo esteja de posse dos produtos;
- Considerar o consumo médio mensal atualizado dos pacientes com EB para realização dos pedidos;

Devolução de Estoque:**CNUD:**

- Receber, após comunicação prévia, devolução da FE-HUB em estoque físico de produtos com validade até 3 meses do vencimento e/ou de produtos com baixa movimentação na FE-HUB;
- Recusar a devolução de produtos com prazo de validade inferior a 3 meses do vencimento, salvo em situações que não ocorra risco de vencimento em estoque da CNUD;

HUB:

- Informar, por meio de Ofício à GESNUT/CNUD, os itens que aproximam do limite de até 3 meses do prazo de vencimento e/ou de produtos com baixa movimentação, para o devido registro e providências do recebimento / devolução no sistema SIS Materiais/Alphalinc.

Informações Técnicas Sobre o PTNED:**CNUD:**

- Incluir os servidores da FE-HUB nas atualizações de regulamento(s) do PTNED e demais documentos normativos, como boletins, reuniões, Notas Técnicas ou avisos que influenciem na garantia do atendimento da FE-HUB aos pacientes com EB, no âmbito do PTNED;
- Estar disponível para esclarecimentos de dúvidas sobre o funcionamento do PTNED e quaisquer treinamentos necessários aos servidores do HUB, para garantir a manutenção da descentralização das fórmulas nutricionais da CNUD à FE-HUB.

HUB:

- Além de atender ao regulamento do PTNED, acompanhar as informações técnicas relacionadas ao PTNED, que podem ser acessadas na página da SES/DF: <https://www.saude.df.gov.br/alimentacao-e-nutricao/>.

Monitoramento:**HUB:**

- Manter planilha com envio mensal das informações de transferência de estoque entre CNUD e FE-HUB, com dados da data da transferência, especificações do produto, incluindo lote e prazo de validade, e consumo médio mensal;

CNUD:

- Revisar a planilha mensal das informações de transferência de estoque entre CNUD e FE-HUB, e tentar, sempre que possível, sugerir troca de produtos com prazos de validade mais curtos identificados na planilha por prazos mais amplos, junto à FE-HUB. Nesse caso, não há a necessidade de registrar em ofício, uma vez que essa ação visa favorecer o controle de estoque na FE-HUB;
- Informar à GESNUT sobre quaisquer irregularidades ocorridas entre as competências da CNUD e FE-HUB, para as devidas providências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As obrigações tratadas nesta Nota Técnica devem estar previstas no Documento Descritivo do Contrato de Cooperação Técnica entre a SES/DF e HUB, referentes aos itens da nutrição dispensados aos pacientes com EB pela FE-HUB.

Quaisquer assuntos não contemplados poderão ser solucionados entre as partes envolvidas, SES/DF e HUB, com a devida deliberação da(s) área(s) competente(s).

DA VIGÊNCIA DA NOTA TÉCNICA:

Conforme vigência do Contrato de Cooperação Técnica entre SES/DF e HUB.

Referências:

- Portaria SES/DF nº 478, de 06 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 187 de 28/09/2017.
- Manual do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar da SES/DF de 2020, link de acesso: https://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_46848683-1.pdf

Elaboradores:

Gerência de Serviços de Nutrição (GESNUT).

CAROLINA REBELO GAMA

Gerência de Serviços de Nutrição

Gerente

DANIELLE MOREIRA DE CASTRO LIMA

Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA REBELO GAMA - Matr.0189131-6, Gerente de Serviços de Nutrição**, em 01/04/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MOREIRA DE CASTRO LIMA - Matr.1702727-6, Diretor(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 04/04/2022, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE POLLYANNA MERTENS CARVALHO - Matr.1440405-2, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 04/04/2022, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAS - Matr.0182832-0, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde substituto(a)**, em 12/04/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO -**



Matr.1440246-7, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde, em 19/04/2022, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83499752)
verificador= **83499752** código CRC= **599C6273**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00193746/2020-96

Doc. SEI/GDF 83499752